



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3261

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Olindina.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

TERMO DE DISTRATO nº 001/2020 - CONTRATO NÚMERO 001/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **001/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **JOSE ROBERTO DA CRUZ – AGENTE DE SERVIÇOS** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de fevereiro de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 002/2020 - CONTRATO NÚMERO 005/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **005/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **IVANILDO DE SOUZA – AGENTE DE SERVIÇOS** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 02 de março de 2020

**VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE**

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 003/2020 - CONTRATO NÚMERO 222/2019

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **222/2019**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **NAIARA FRANÇA DO CARMO SANTOS – TECNICO(A) DE ENFERMAGEM** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 31 de março de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 004/2020 - CONTRATO NÚMERO 095/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **095/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **ROSANGELA ANDRADE SILVA – TECNICO(A) DE ENFERMAGEM SAMU** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 005/2020 - CONTRATO NÚMERO 124/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **124/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **PAULO CESAR OLIVEIRA SOBRINHO – MÉDICO ORTOPEDISTA** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 006/2020 - CONTRATO NÚMERO 128/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **128/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **DANIELE DE SOUZA SANTOS – ODONTOLOGO(A)**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual **ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

**VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE**

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 007/2020 - CONTRATO NÚMERO 136/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **136/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **IVAN MATEUS PEIXOTO – ODONTOLOGO(A)**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 008/2020 - CONTRATO NÚMERO 108/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **108/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **LEANDRO DE OLIVEIRA VALENÇA – ODONTOLOGO(A)**, vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 009/2020 - CONTRATO NÚMERO 254/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **254/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **ALICE LOREDANE DE SOUZA TAVARES – ODONTOLOGO(A)**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 010/2020 - CONTRATO NÚMERO 265/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **265/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **JOSE IDARIO MACHADO DE JESUS – AGENTE DE SERVIÇOS**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 011/2020 - CONTRATO NÚMERO 091/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **091/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **MARIA GEISIELE CONTOPLIANOS LEITE SANTANA – ENFERMEIRO(A) - TEMPORARIO**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 30 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 012/2020 - CONTRATO NÚMERO 085/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **085/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **JOSE GERFSON MOREIRA LEITE JUNIOR – CONDUTOR – SAMU**. vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 30 de abril de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

TERMO DE DISTRATO nº 013/2020 - CONTRATO NÚMERO 129/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.647.854/0001-06, localizada na Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VANDERLEI FULCO CALDAS**, Prefeito Municipal, no tocante ao contrato **129/2020**, onde figura como parte **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **LARISSA DA SILVA LIMA – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (PSF)** vem proceder, através do presente **DISTRATO**, com fundamento na legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22, bem como Cláusula 8ª, § 1º e § 2º, do contrato supra, de seguinte redação, senão vejamos:

“CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

.....
Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória. ”

Assim, fica rescindido o contrato supra na forma da legislação vigente art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19,20 e 22 e clausula 8º, § 1º e § 2º, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Olindina- Bahia, 01 de maio de 2020

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro- Olindina-Bahia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **272/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE JONATAS DA CRUZ OLIVEIRA**
Cpf..... : **060.947.185-69**
Endereço.....: **AV. VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, S/N.º TRAV. PX. A EMBASA - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DESERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 01/05/2020 a 30/12/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 01 DE MAIO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

JOSE JONATAS DA CRUZ OLIVEIRA
Contratado

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06